



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 006
REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024/SEAD

OBJETO: O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** para fins de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em **serviços de gestão de frota**, que compreende: a prestação dos serviços continuados de **administração, gerenciamento e controle de frota** com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético e/ou similar (**todos os tipos de combustíveis e derivados em geral**) e, **manutenção preventiva e corretiva de veículos**, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, equipamentos, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização, dentre outros, de toda frota de veículos que compõem o patrimônio da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD, visando atender as necessidades de todos órgãos que compõem a Administração Pública Estadual, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante no **ANEXO B (Caderno de especificação técnica da execução do serviço)** do Termo de Referência.

EMPRESAS SOLICITANTES: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS (CNPJ: 92.559.830/0001-71; e-mail: douglas.coelho@greenbeneficios.com; g_licitacao@grupogreencard.onmicrosoft.com);
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 05.340.639/0001-30; e-mail: jonata.nascimento@primebeneficios.com.br; licitaprime@primebeneficios.com.br)

1. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S):

1.1. GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS

A empresa apresentou pedidos de esclarecimentos no dia 12/11/2024 às 13:52h e 12:16h conforme consta no e-mail (id.015395620 do Processo 00002.002842/2023-81), a seguir transcrito:

"[...]"

24. DA REDE CREDENCIADA:

24.1. Em virtude dos constantes deslocamentos das equipes entre unidades e para outros municípios, é necessário que a Contratada disponha de

rede credenciada suficiente para a execução dos serviços na capital do Rio de Janeiro e nos municípios onde encontram-se instaladas PRMs vinculadas à PRRJ e nas regiões adjacentes.

24.1.1. De forma a atender o exposto no item 3.3.1., faz-se necessário que, na data da assinatura do contrato, a Contratada comprove o credenciamento de postos pelos menos nas localidades sede das unidades (conforme Anexo II), e de oficinas nas localidades ou localidades limítrofes;

Conforme item acima, não identificamos os locais e quantitativo de rede, poderiam informar?

Respostas: Em relação ao pedido de esclarecimento, informamos que o **capítulo 24 do Termo de Referência** trata da **Rede Credenciada no âmbito do Estado do Piauí**, devendo ser desconsiderado a referência ao item 3.3.1 e ao Anexo II prevista no subitem 24.1.1 do TR. Por oportuno esclarecemos que cabe a contratada comprovar credenciamento de postos na Capital Teresina/PI e também no interior do Estado do Piauí.

1.2. PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 12/11/2024 às 16:23h conforme consta no e-mail (id. 015403226 do Processo 00002.002842/2023-81), a seguir transcrito:

"[...]"

ESCLARECIMENTO N° 1

BOLETOS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, - poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções - pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente.

Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

ESCLARECIMENTO N° 2

FATURAS/NOTAS FISCAIS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

ESCLARECIMENTO N° 3

OBRIGAÇÃO DA REDE SENDO COMO DA CONTRATADA

"b)Realizar análise dos combustíveis objeto do contrato sempre que solicitada pela Administração, para tanto, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);"

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO Entendemos que não é obrigação da Contratada o mencionado no item 26.1. "b)", tendo em vista que nossos serviços são de Gerenciamento de Frota, sendo que o solicitado deve ser tratado com a rede credenciada. Estamos certos em nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO N° 4

PREPOSTO LOCAL/ ESCRITÓRIO LOCAL

"13.2.11. Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados; assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via

sistema (on-line), por telefone e, excepcionalmente, presencialmente, em prazo razoável e quando necessário.

[...]

13.2.34. Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) ponto de apoio fixo, em Teresina, com 01 (um) preposto administrativo, para atendimento diário, com os recursos necessários para total execução das atividades, cumprindo a carga horária do CONTRATANTE e no mínimo 01 (um) técnico para instalações e manutenções dos equipamentos, nas instalações do CONTRATANTE. Quando necessário, disponibilizar quantidade de técnicos suficiente para atender ao limite de instalações diária de 08 (oito) equipamentos e manutenções, dentro da carga horária do CONTRATANTE."

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizamos central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sistema web [online] e preposto com atendimento remoto e, se necessário, com atendimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para comparecer no local designado, de acordo com as exigências da Contratante. Diante do exposto, torna-se dispensável a exigência do escritório/preposto local. Estamos corretos em nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO N° 5

OBRIGAÇÃO DA REDE SENDO COMO DA CONTRATADA

"37.1. A CONTRATADA deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:"

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO Entendemos que não é obrigação da Contratada o mencionado no item 37.1, tendo em vista que nossos serviços são de Gerenciamento de Frota, sendo que o solicitado deve ser tratado com a rede credenciada. Estamos certos em nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO N° 6

PRAZO DE GARANTIA DE PEÇAS/ SERVIÇOS

"37.1. A CONTRATADA deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

[...]

III - Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

[...]

V - Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

VI - Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses."

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação à garantia no item 37.1 do ANEXO B do Termo de Referência, sugerimos adotar o prazo estabelecido pelo Código do Consumidor, que serve como referência legal. Essa abordagem, alinhada às normas vigentes, busca trazer transparência e equidade às relações comerciais. Estamos de acordo?

ESCLARECIMENTO N° 7

VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo de veículos da frota que irão utilizar os serviços de manutenção, bem como suas marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos. Solicitamos, ainda, que sejam destacados os veículos em garantia, se houverem, e em caso positivo, em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

ESCLARECIMENTO N° 8

DIVERGÊNCIA NO PRAZO DE ENTREGA DA REDE

"22.1. A implantação da prestação do serviço deverá considerar seguir o cronograma abaixo, considerando o primeiro dia como o imediatamente posterior à assinatura do contrato:

6 - Disponibilização dos fornecedores - credenciamento - 20 DIAS

[...]

24.1.1. De forma a atender o exposto no item 3.3.1., faz-se necessário que, na data da assinatura do contrato, a Contratada comprove o credenciamento de postos pelos menos nas localidades sede das unidades (conforme Anexo II), e de oficinas nas localidades ou localidades limítrofes;

[...]

28.5. A empresa vencedora da Licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, sendo:"

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Encontramos duplicidade em relação ao prazo para implantação da Rede Credenciada. Sendo assim, entendemos que devemos considerar 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato conforme mencionado no item 28.5 do Termo de Referência, estamos corretos em nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO N° 9

VALORES LIMITADOS À MÉDIA ANP

"31.2.1. Quanto aos combustíveis - sobre o valor pago na bomba de gasolina, por litro de combustível, sempre que menor que aquele constante na tabela ANP; caso o valor constante na bomba de gasolina, por litro de combustível, seja maior que o constante na tabela da ANP, esse deverá ser o valor o qual deverá recair o desconto;"

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com a média dos preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba na data e horário do abastecimento. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

ESCLARECIMENTO N° 10

LOCALIZAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

"24.1. Em virtude dos constantes deslocamentos das equipes entre unidades e para outros municípios, é necessário que a Contratada disponha de rede credenciada suficiente para a execução dos serviços na capital do Rio de Janeiro e nos municípios onde encontram-se instaladas PRMs vinculadas à PRRJ e nas regiões adjacentes."

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando que o presente certame visa atender os interesses do Estado do Piauí, entendemos que a exigência de rede credenciada no Estado do Rio de Janeiro trata-se de um vício editalício, devendo, portanto, ser ignorada. Estamos certos em nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO N° 11

LOCALIZAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

"28.4. A rede de serviços especializada deverá conter - num raio máximo de 10 (dez) quilômetros da sede de cada unidade abrangida pelo contrato - pelo menos um posto de abastecimento e um centro automotivo ou oficina que realize no mínimo os serviços de mecânica em geral, funilaria e sistema elétrico automotivo, podendo haver um estabelecimento para cada uma dessas especialidades;

[...]

28.5.1. o credenciamento mínimo de três estabelecimentos nos municípios em que a contratante possuir sede ou unidade vinculada. Será dispensada esta exigência na situação em que comprovadamente não houver nas cidades o mínimo de estabelecimentos exigidos, situação em que será admitido o credenciamento de pelo menos um estabelecimento;"

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Quais unidades e seus respectivos endereços são abrangidas pelo presente certame?

ESCLARECIMENTO N° 12

FALTA ANEXO

"24.1.1. De forma a atender o exposto no item 3.3.1., faz-se necessário que, na data da assinatura do contrato, a Contratada comprove o credenciamento de postos pelos menos nas localidades sede das unidades (conforme Anexo II), e de oficinas nas localidades ou localidades limítrofes;"

ESCLARECIMENTOS AO PREGOEIRO: Não encontramos no edital, nem no site de compras o anexo II, que é parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA, dificultando assim o entendimento do referido edital. Solicitamos o anexo mencionado.

ESCLARECIMENTO N° 13

DESCONTO SOBRE VALOR COM TAXA ADMINISTRATIVA POSITIVA

O valor estimado da licitação está possui uma taxa administrativa de +2,20% para o gerenciamento de abastecimento e +2,00% para o gerenciamento de manutenção aplicado. Ocorre que a forma de lances no portal está pela modalidade **MAIOR DESCONTO** e esse desconto irá incidir sobre o valor que possui uma taxa administrativa positiva embutida. Nesse sentido, vamos para alguns exemplos de como seria a proposta real de um licitante, sabendo que não se pode simplesmente menosprezar o percentual positivo existente.

Resumo do lote	SEAD
Tratamento aplicado	Sem tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP
Valor estimado do lote	R\$ 3.722.654,32
Valor do desconto (%)	<input type="text"/> Por favor, informe um valor entre 0,01 e 100
Valor do lote com desconto (R\$)	

ESSA INFORMAÇÃO SE APLICA EM TODOS OS LOTES (1, 2, 3 E 4).

EXEMPLOS:

1. Se o licitante desejar ofertar um desconto de 4,00% sobre o valor no lote 01 - Abastecimento SEAD deverá, na realidade, lançar **NO PORTAL** o percentual de 6,20% (APROXIMADAMENTE), isso porque já existe um percentual positivo de 2,20% embutido no valor (+2,20% - 6,20% = 4,00%). Ocorre que esse percentual de 6,20% **NÃO SERÁ APLICADO** na execução contratual, pois **o real desconto é de 4,00%**.

Reforçamos que isso ocorre porque **não podemos simplesmente desprezar o percentual de desconto já existente no valor do portal, como já mencionado.**

2. SE O LICITANTE "A" DESEJA OFERTAR DESCONTO PARA O LOTE 2 DE 3,50%, ELE DEVERÁ LANÇAR NO SISTEMA O DESCONTO DE 5,50%, **APROXIMADAMENTE**, (+2,00 - 5,50% = 3,50%) POR QUE NO VALOR ESTIMADO ESTÁ INCLUSO A TAXA ADMINISTRATIVA DE +2,00%.

Observe que ele lançou no sistema licitações-e o percentual de desconto de 5,50%, mas na realidade a taxa que será utilizada na execução contratual será de 3,50%.

SOLUÇÃO:

Para que essa confusão não ocorra, seria necessário que o valor cadastrado no licitações-e, em cada lote, não tivesse nenhum percentual já aplicado, ou seja, fosse o valor sem aplicação de taxa administrativa. Ou, até mesmo, que a forma de disputa fosse por MENOR VALOR, nesse sentido os licitantes cadastrariam suas propostas por valores (R\$) e não percentual de desconto, evitando assim problemas nos cálculos finais.

Citaremos alguns exemplos de como seria a disputa por MENOR VALOR:

- Caso o licitante deseje ofertar o percentual MÁXIMO de 2,20% no lote 1, deverá cadastrar sua proposta com o valor total (R\$):

R\$ 3.722.654,32.

- Caso o licitante deseje ofertar o percentual zero (0,00%) deverá cadastrar o valor de R\$ 3.642.518,90 (valor sem aplicação de taxa);

- Caso o licitante deseje ofertar -1,00% (um por cento negativo/desconto), deverá lançar no portal o valor de R\$ 3.606.093,71. (valor sem aplicação de taxa subtraindo 1,00% = R\$ 3.642.518,90 - 1,00% = 3.606.093,71);

Esse exemplo de forma de disputa se aplica para todos os lotes.

Estamos alertando sobre a possibilidade de problemas no certame e no momento da execução contratual, visto que a taxa lançada no sistema será uma e o contrato terá outra taxa.

Respostas: Em relação aos pedidos de esclarecimento, informamos que quanto ao:

ESCLARECIMENTO N° 1:

Sobre a forma de **pagamento do Contratante à empresa CONTRATADA** cabe ao licitante observar o capítulo 5 da Minuta de Contrato (Anexo II do Edital - ID. 015158736), disponível no Processo SEI nº 00002.002842/2023-81, podendo ser consultado no site (<https://portal.pi.gov.br/>), na aba consulta SEI - Pesquisa Pública.

Já em relação do **pagamento da CONTRATADA aos postos credenciados**, cabe ao licitante observar o Capítulo 31, do Anexo B do Termo de Referência que assim dispõe:

31. Do Pagamento dos Conveniados

31.1 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

31.2 Os pagamentos concedidos pela CONTRATADA serão aplicados da seguinte forma:

31.2.1 Quanto aos combustíveis - sobre o valor pago na bomba de gasolina, por litro de combustível, sempre que menor que aquele constante na tabela ANP; caso o valor constante na bomba de gasolina, por litro de combustível, seja maior que o constante na tabela da ANP, esse deverá ser o valor o qual deverá recair o desconto;

31.2.2 Quanto às manutenções preventiva e corretiva - sobre o valor da hora trabalhada, tendo por limite máximo o valor e o tempo referenciais que constarem da tabela do fabricante.

31.2.3 Quanto às peças, filtros e acessórios - aplicado sobre o preço de tabela do fabricante (se houver) ou do mercado referente a unidade do produto, sempre considerando o menor preço de pelo menos três orçamentos, aplicando-se o desconto. Observação: na impossibilidade de se cotar o preço com ao menos três fornecedores, poderá ser exigida a apresentação de notas fiscais de contratações semelhantes no período de até um ano anterior, a fim de comprovar a razoabilidade do preço praticado;

31.2.4 A Nota fiscal deverá apresentar o valor bruto a ser efetivado para cada item, bem como o valor líquido a ser pago.

31.2.5 A contratada deverá possuir sistema capaz de identificar e liquidar, preferencialmente de maneira automática, os pagamentos realizados pela contratante, seja pelo valor bruto, ou pelo líquido, deduzido das retenções tributárias.

Quanto à tecnologia de pagamento está bem explicada no **Capítulo 2 do Termo**

de Referência, especialmente no **item 2.4** que dispõe "Assim, a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de dispositivo pagamento e disponibilização de rede credenciada de fornecedores de combustível, se amoldam à chamada quarteirização da atividade de abastecimento de veículos, a qual se apresenta na evolução da já conhecida terceirização, possibilitando que a Administração Pública, ao invés de licitar o combustível diretamente dos fornecedores (postos, rede de postos de combustíveis ou distribuidora), contrate por meio de licitação, uma empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada para o abastecimento da frota de veículos."

Por fim, cabe evidenciar ainda o **item 2.10 do TR** que dispõe sobre a **tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou similar** "Cabe evidenciar, por fim, a imperiosa necessidade de contratação de empresa especializada e com experiência comprovada na prestação de serviços de serviços de gestão de frota, que compreende: a prestação dos serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético e/ou similar (todos os tipos de combustíveis e derivados em geral) e, manutenção preventiva e corretiva de veículos, neste caso, em virtude do vulto da contratação a ser realizada, é imprescindível que a empresa a ser contratada demonstre, efetivamente, a plena capacidade para o atendimento de seu objeto. Revela-se indispensável, ainda, estabelecer requisitos mínimos de participação, tais como os que estão sendo previstos neste Termo de Referência, cuja ausência, no Edital, poderia ensejar contratações desvantajosas para os órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações do Estado."

ESCLARECIMENTOS N° 2: Cabe ao licitante observar as exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica, e econômico-financeira constante no **Item 5 do Termo de Referência**. Em relação à emissão da nota fiscal pela contratada (gerenciadora), esta deve ser emitida para a Contratante e refletir o valor total consumido na rede credenciada no período, com natureza 10.05, conforme mencionado. Dessa forma, essa nota serve apenas como fatura de repasse para o pagamento do consumo realizado, não havendo retenção de impostos sobre o valor principal consumido. Entretanto, caso o contrato contemple uma taxa de administração positiva para os serviços de gerenciamento de frota, esta será formalizada por meio de Nota Fiscal de Serviço (NF-S), emitida pela gerenciadora para a Contratante, e estará sujeita à retenção de impostos, conforme exigido pela legislação vigente. Portanto, o entendimento apresentado pela licitante está correto no que diz respeito à ausência de retenção sobre o valor consumido e à retenção aplicável somente à taxa de administração, se esta existir no contrato.

ESCLARECIMENTO N° 3: Cabe ao licitante observar que o Termo de referência é claro no sentido de que a contratada deverá acompanhar o cumprimento das obrigações impostas aos postos de combustíveis credenciados (item 26.1 do TR). Ainda segundo o **item 23.11 do Termo de Referência**, a rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado a CONTRATADA, as respectivas notas fiscais/fatura para fins de pagamento pela Contratante.

ESCLARECIMENTO N° 4: Cabe ao licitante observar que o **item 13.2.34 do Termo de Referência** é claro sobre a obrigação para a empresa contratada de disponibilizar, no mínimo, 01 (um) ponto de apoio fixo, em Teresina, com 01 (um) preposto administrativo, para atendimento diário. Em relação a indicação de preposto de forma presencial, informamos que, a lei geral de licitações n.º 8.666/93, assim como a nova lei - 14.133/2021 - é expressa sobre a indicação de preposto no local do serviço, vejamos: Lei 8.666/93, Art. 68. "O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato."

ESCLARECIMENTO N° 5: Cabe ao licitante observar que o Termo de referência é claro no sentido de que a contratada deverá conceder garantia dos serviços/peças (item 37.1 do ANEXO B do TR), dentre os quais, em relação aos serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços (**item 37.1, I, do ANEXO B do TR**).

ESCLARECIMENTO N° 6: Em relação aos prazos, cabe ao licitante observar **os prazos previstos no item 37 do Termo de Referência** (ID. 015258050), disponível no Processo SEI nº 00002.002842/2023-81, podendo ser consultado no site (<https://portal.pi.gov.br/>), na aba consulta SEI - Pesquisa Pública.

ESCLARECIMENTO N° 7: Informamos que na frota de veículos do Estado, existem alguns veículos que ainda estão cobertos pela garantia de fábrica. No entanto, é importante que o licitante observe que o objeto deste pregão refere-se a um registro de preços, com o objetivo de atender a uma demanda de veículos estimada no processo. Ressalta-se que a demanda é variável de acordo com as necessidades da administração pública. Em sendo assim, o licitante pode consultar as informações constantes no estudo de demanda do Relatório 75 (ID. 014590998), disponível no Processo SEI nº 00002.002842/2023-81, podendo ser consultado no site (<https://portal.pi.gov.br/>), na aba consulta SEI - Pesquisa Pública.

ESCLARECIMENTO N° 8: Sim, quanto à implantação da Rede Credenciada de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, cabe ao licitante observar o prazo previsto no **item 28.5 do Termo de Referência** (ID. 015258050), disponível no Processo SEI nº 00002.002842/2023-81, podendo ser consultado no site (<https://portal.pi.gov.br/>), na aba consulta SEI - Pesquisa Pública.

ESCLARECIMENTO N° 9: Sobre o preço do combustível cabe ao licitante observar o disposto no **Relatório 233** (ID. 015144746), disponível no Processo SEI nº 00002.002842/2023-81, podendo ser consultado no site (<https://portal.pi.gov.br/>), na aba consulta SEI - Pesquisa Pública).

ESCLARECIMENTO N° 10: Sim, o entendimento do licitante está correto.

ESCLARECIMENTO N° 11: Em relação ao pedido de esclarecimento, informamos

que cabe a contratada comprovar a **rede de credenciamento na Capital Teresina/PI e também no interior do Estado do Piauí.**

ESCLARECIMENTO N° 12: Em relação ao pedido de esclarecimento, informamos que o **capítulo 24 do Termo de Referência** trata da **Rede Credenciada no âmbito do Estado do Piauí**, devendo ser desconsiderado a referência ao item 3.3.1 e ao Anexo II prevista no subitem 24.1.1 do TR.

ESCLARECIMENTO N° 13: Cabe ao licitante observar o disposto nos **itens 7.2, 7.5 e 7.6 do Termo de Referência** (ID. 015258050), disponível no Processo SEI nº 00002.002842/2023-81, podendo ser consultado no site (<https://portal.pi.gov.br/>), na aba consulta SEI - Pesquisa Pública, conforme transcrito abaixo:

7.2. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MAIOR DESCONTO POR LOTE (grupo de itens), devendo o licitante cotar a taxa de administração, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.

[...]

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE.**

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01% (Um centésimo por cento).

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.002842/2023-81 (<https://portal.pi.gov.br/> - na aba consulta SEI - Pesquisa Pública); site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do **Pregão nº 16/2024/SEAD.**

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Luyne Delmondes Cardoso
Pregoeira/SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6, Pregoeira**, em 14/11/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015403451** e o código CRC **2524862F**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº
00002.002842/2023-81

SEI nº
015403451